

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

PLANO DE AÇÃO 2023

DIRETORIA EXECUTIVA 2023-2026

Marcial de Almeida

Presidente

Maria Antônia Alencar de Souza

Vice Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE tem como objetivo planejar executivamente a estrutura do processo de inserção do referido Conselho no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Ensino. O COMAE foi instituído para acompanhar a execução do PNAE é um mecanismo que viabiliza o chamado “controle social”. A vivência desse conselho que garante o recebimento do dinheiro público destinado à merenda escolar. O COMAE com a sua atuação está no rumo certo, direcionando o uso destes recursos. As metas e ações aqui traçadas serão executadas durante o ano letivo de 2023, em atenção aos alunos matriculados na educação básica e educação de jovens e adultos, tendo como referencial técnico e de logística, a infraestrutura e as atribuições do COMAE com significativa atuação no Município nas visitas às escolas, no acompanhamento da execução financeira do Programa, no cardápio (elaboração/execução), nas condições de armazenamento e prazo de validade dos alimentos. Este plano de ação tem como objetivo apresentar a E.Ex., (Entidade Executora) do município de Cotia, estado de São Paulo, as ações, as competências e as atribuições do COMAE. Além disso, este documento contém os recursos humanos, físicos e financeiros necessários para o exercício das atribuições do Conselho.

ENDEREÇO DO CONSELHO

Avenida Joaquim Barreto, nº 516

Jardim Carolina – Cotia – SP – CEP 06700-170

E-mail: conselhocomae@cotia.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

CONSELHEIROS

Início do mandato: 30 de outubro de 2022.

Término do mandato: 30 de outubro de 2026.

Representantes indicados pelo Poder Executivo

Titular: Denise Ganem

Suplente: Rogério dos Santos Assis Alves

Representantes dos professores

Titular: Marcial de Almeida

Suplente: Aline Bispo Ferreira

Titular: Maria Antônia Alencar de Souza

Suplente: Fernanda Vieira de Souza

Representantes dos pais e alunos

Titular: Grasieli Aparecida de Jesus Silva

Suplente: Aline Aparecida Ribeiro dos Santos

Titular: Angélica Melo de Sá

Suplente: Kelly Bezerra de Souza

Representantes de entidade civil organizada

Titular: Wilson de Jesus Lopes

Suplente: Maria Ilza Pereira Sarmento

Titular: Hernane da Silva Machado

Suplente: Francisco Carlos de Sousa Machado

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

JUSTIFICATIVA

Para uma participação efetiva, os Conselheiros deverão atuar em todas as etapas de execução do Programa, assegurando e zelando pela qualidade dos alimentos adquiridos e da alimentação ofertada, certificando que o direito dos estudantes será garantido.

De acordo com o art. 36, § 2º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o plano de Ação elaborado pelo COMAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

OBJETIVOS

Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Receber relatório anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;

Zelar para que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do PNAE, 30% (trinta por cento), no mínimo, sejam utilizados na aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, sempre em observação às práticas higiênicas e sanitárias;

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Colaborar na elaboração dos cardápios de merenda escolar, considerando os hábitos alimentares municipais, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos primários;

Participar de cursos básicos de nutrição e palestras na área de alimentação escolar;

Incentivar a parceria com agricultores locais fortalecendo a economia local;

Agir na redução do desperdício de alimentos e diversificação das refeições ofertadas nas unidades escolares para os seus alunos;

Fiscalizar a execução do cardápio nas unidades escolares;

Analisar, emitindo parecer conclusivo, as prestações de conta do Plano Nacional de Alimentação escolar encaminhada pelo município, que deverão ser enviadas ao FNDE ao final do exercício;

Informar ao FNDE qualquer irregularidade que chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade de seus membros;

Certificar que o direito à alimentação escolar está sendo de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre as idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica.

Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, no início do exercício letivo, o Plano de Ação do COMAE;

Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e, as atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) são acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar. Para executar essa atribuição de modo eficiente, os conselheiros de alimentação escolar podem adotar diferentes ações.

AÇÕES NO CASO DE PANDEMIA

Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020).

Considerando a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas Unidades da Federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde:

- Artigo 1º Durante o período de suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância Nacional e de calamidade pública causadas pelo novo CORONAVIRUS – COVID – 19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local;
- Artigo 3º - § 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos Kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

AÇÕES DE REUNIÕES

Cumprir a Lei 13987/2020 de 07 de abril de 2020 que modifica a lei 11947/2009;

Acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas unidades escolares;

Reunião anual para analisar a documentação pertinente: editais de licitação, editais de chamada pública;

Reuniões trimestrais para analisar e emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade Executora verificando extratos bancários, notas fiscais de compras, e serviços. Verificar se pelo menos 30% do total de recursos financeiros transferidos pelo FNDE foram investidos na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou do empreendedor familiar rural;

Reunião de avaliação do plano de ação ao final do ano letivo;

Reuniões ordinárias para elaboração e análise do cardápio;

Reuniões de estudos e orientações do regimento interno do COMAE;

Reuniões para promoção de encontros com os diretores de escolas, para discussão e apreciação de propostas para o atendimento da alimentação saudável dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Promover e participar de encontros como os demais conselhos da educação;

Registro em atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Deliberar sobre o encaminhamento de denúncias dirigidas ao COMAE.

Contatos com a Secretaria Municipal de Educação para esclarecimentos necessários a fiscalização deste conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Organização de arquivos de todos os documentos recebidos por este conselho na casa dos conselhos;

Atualização e estudo do regimento interno e leis do Conselho;

Acompanhar e fiscalizar os processos de licitações; e

Divulgar as ações do COMAE através de veículos oficiais.

Observações: de acordo com o inciso VI do art. 35 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, o COMAE deverá realizar reunião específica para a apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares.

AÇÕES DE VISITAS

Visitar o depósito central para verificar a higiene e as condições de trabalho dos funcionários que ali atuam infraestrutura e a higiene do ambiente, a existência e as condições do mobiliário e dos equipamentos;

Visitar regularmente as empresas terceirizadas para verificar a qualidade da aquisição ou possíveis trocas das mercadorias estocáveis, fórmulas, perecíveis, hortifrútis, etc;

Visitar as unidades escolares para verificar a higiene pessoal e as condições de trabalho das merendeiras, a infraestrutura e a higiene dos ambientes, a existência e o estado de conservação de utensílios e equipamentos, a armazenagem e a conservação dos gêneros alimentícios, a manipulação, a preparação e a distribuição dos alimentos;

Verificar se o cardápio do dia está sendo cumprido;

Verificar a qualidade dos alimentos usados na elaboração da alimentação escolar; dar sugestões e propor ajustes para os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica;

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Acompanhar a aplicação do teste de aceitabilidade e projetos nutricionais nas unidades escolares;

Conversar pessoalmente com alunos, professores, diretores, pais, merendeiras, para saber quais são as preparações mais aceitas e as mais rejeitadas;

Verificar se os hábitos alimentares dos alunos são respeitados;

Visitar, durante os intervalos dos alunos, para verificar o que está sendo oferecido de acordo com o cardápio e a aceitação dos alunos;

Entrevistas com os docentes e pais de alunos;

Monitoramento da entrega da merenda nas unidades escolares, realizadas pelos funcionários da própria unidade;

Participar de cursos e palestras na área de alimentação escolar;

Em caráter excepcional, acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE, as famílias dos estudantes, a critério do poder público; e

Após visitas, emitir relatórios das verificações.

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2023

| MÊS | DIA |
|------------|-------------------------|
| Fevereiro | 28/02/23 (terça-feira) |
| Março | 30/03/22 (quinta-feira) |
| Abril | 25/04/23 (terça-feira) |
| Maio | 25/05/23 (quinta-feira) |

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

| | |
|----------|-------------------------|
| Junho | 27/06/23 (terça-feira) |
| Julho | 28/07/23 (quinta-feira) |
| Agosto | 29/08/23 (terça-feira) |
| Setembro | 28/09/23 (quinta-feira) |
| Outubro | 31/10/23 (terça-feira) |
| Novembro | 30/11/23 (quinta-feira) |
| Dezembro | 12/12/23 (terça-feira) |

VISITAS AS UNIDADES ESCOLARES

As visitas às unidades escolares ocorrerão semanalmente de acordo com a disponibilidade dos membros, denúncias e da demanda da rede municipal de ensino.

VISITAS AS EMPRESAS TERCEIRIZADAS E ALMOXARIFADO

As visitas às empresas terceirizadas de estocáveis, perecíveis, hortifrutigranjeiros, fórmulas infantis, prestação de serviços preparação de merenda (RC Nutry), almoxarifado da Prefeitura de Cotia, serão programadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, de acordo com a necessidade, denúncias e disponibilidade dos membros.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

PREVISÃO DE DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO

| AÇÃO | METAS A SEREM ATINGIDAS | PREVISÃO DE CUSTOS, RECURSO MATERIAL, RECURSO PESSOAL. |
|---|---|---|
| Formação dos conselheiros; parceria com o FNDE, CECANE, Fórum Nacional do CAEs, e outros. | Adquirir orientações sobre a execução do PNAE; e, adquirir informações sobre temas relacionados à educação alimentar. | Carro oficial, combustível, pedágio reembolsável mediante apresentação do comprovante de pagamento. Diária para os conselheiros, servidores públicos do Município de Cotia, nos termos do art. 97 da Lei 628/80 (Estatuto do Funcionário). |
| Participação em palestras, parcerias com outras entidades. Reuniões ordinárias e extraordinárias. | Ampliar conhecimentos na área da educação alimentar. | Carro oficial, combustível, pedágio reembolsável mediante apresentação do comprovante de pagamento. Diária para os conselheiros, servidores públicos do Município de Cotia, nos termos do art. 97 da Lei 628/80 (Estatuto do Funcionário). |
| Estudos e pesquisas. | Avaliar as ações voltadas para a | Carro oficial, combustível, pedágio |

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

| | | |
|---|---|---|
| | alimentação escolar desenvolvidas no âmbito das unidades escolares. | reembolsável mediante apresentação do comprovante de pagamento. Diária para os conselheiros, servidores públicos do Município de Cotia, nos termos do art. 97 da Lei 628/80 (Estatuto do Funcionário). |
| Visitas às empresas terceirizadas e ao almoxarifado da Prefeitura de Cotia. | Verificar a infraestrutura e a higiene do ambiente, embalagens, validade, manipulação, armazenamento, higiene e condições de trabalho dos funcionários que ali atuam; Verificar a condição fiscal, mobiliário, equipamentos de segurança do trabalho, sanitária e meio ambiente. | |
| Vistas às unidades escolares. | Verificar a higiene pessoal e as condições de trabalho das merendeiras; | Carro oficial, combustível, pedágio reembolsável mediante apresentação do comprovante de pagamento. |

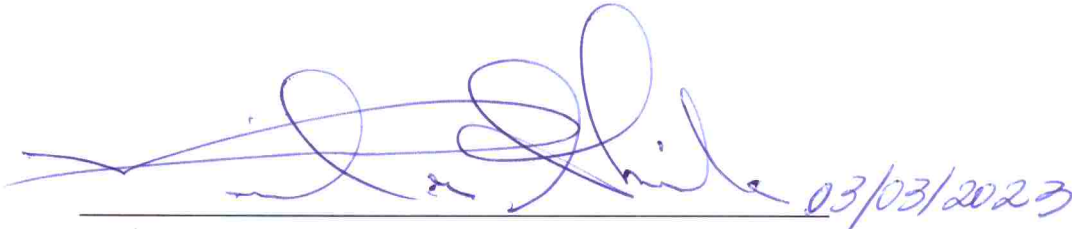
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

| | | |
|--|---|--|
| | <p>Verificar a infraestrutura e a higiene dos ambientes;</p> <p>Verificar a existência e o estado de conservação de utensílios e equipamentos;</p> <p>Verificar as instalações da cozinha, para saber se adequam às normas de segurança evitando acidentes e contaminações;</p> <p>Verificar a armazenagem, validade, conservação, manipulação, preparação, distribuição dos alimentos;</p> <p>Entrevistar alunos, docentes, diretor, pais de alunos;</p> <p>Emissão de relatórios que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para providências.</p> | |
|--|---|--|

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Pela homologação,

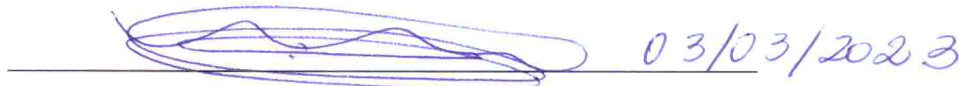
Cotia, 07/ 12 / 2023.



03/03/2023

Marcial de Almeida (RG: 23.010.360-1)

Presidente do COMAE



03/03/2023

Maria Antônia Alencar de Souza (RG: 21.695.571-3)

Vice-Presidente do COMAE

Homologo,

Cotia, 15/03/2023



Luciano Corrêa dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Encaminhe-se para publicação.